



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0884/2025**

O projeto de lei nº 0884/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art.1º O art. 6º do projeto de lei nº 0884/2025, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

§2º - A dotação orçamentária mínima de recursos que o Estado alocará ao PVH será de 10% (dez por cento) do total do orçamento destinado ao Fundo Estadual de Saúde.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Valorização dos Hospitais (PVH) constitui instrumento essencial para o fortalecimento da rede hospitalar catarinense, garantindo previsibilidade de recursos, melhoria da qualidade assistencial e maior capacidade de resposta aos desafios do sistema de saúde.

A fixação de um percentual mínimo para sua alocação orçamentária é medida que consolida o PVH não apenas como uma iniciativa de governo, mas como uma política pública permanente, assegurando estabilidade financeira e continuidade das ações.

A fixação do percentual de 10% do total destinado ao Fundo Estadual de Saúde baseia-se em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, refletindo o patamar muito próximo do historicamente praticado pelo Poder Executivo nos orçamentos de 2023 em diante, especialmente considerando o incremento no montante do PVH decorrente da inclusão do valor da complementação da Tabela SUS Catarinense também às cirurgias realizadas pelas entradas de urgência e emergência, prevista no presente projeto de lei.

Assim, a emenda normatiza uma prática já consolidada, garantindo ao PVH segurança jurídica e previsibilidade orçamentária.

Com isso, o Estado fortalece sua capacidade de planejamento, amplia a eficiência da gestão hospitalar e assegura que os repasses sejam compatíveis com a demanda crescente dos serviços, reforçando o compromisso com a melhoria da assistência à saúde da população catarinense.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**, em 01/12/2025, às 18:44.

---